

Projeto de Lei nº 17 de 3 de setembro de 1966

Redigida a Lei nº 13, de 31/12/65, que estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Santo Antônio de Lisboa, para o exercício financeiro de 1966.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa, decreta e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei:

Art-1º Os artigos 1 a 4 da Lei nº 13, supra citada e sob redigação, passam a ter a seguinte redação:

Art-1º - O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio de Lisboa, para o exercício financeiro de 1966, estima a Receita em Cr\$ 22.970.000 (Vinte dois milhões novecentos e setenta mil cruzeiros) e fixa as Despesas em 22.000.000 (Vinte dois milhões de cruzeiros), ficando com um Superavit de Cr\$ 970.000 (novecentos e setenta mil cruzeiros)

Art 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, suprimientos de fundos e outras Receitas Correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 1º, de acordo com o seguinte desdobramento.

1º) Receitas Correntes	
Receita Tributaria	Cr\$ 1.390.000
Receita Patrimonial	30.000
Transferências Correntes	2.1.500.000
Receitas Diversas	50.000
Total Cr\$ 22.970.000	

64 Silva
44

Art 3º - A Despesa será realizada com satisfação dos encargos da Prefeitura e custos dos serviços municipais, conforme o seguinte desdobramento:

2º - Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal em 8/6.000

3º - Poder Executivo

02 - Prefeitura Municipal 21/84.000

Art 4º - A discriminação das dotações de despesas será feita pelo Poder Executivo, de acordo com as normas que, por decreto, vierem a ser baixadas com essa finalidade.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São
Antônio de Lisboa, em 3 de setembro de 1966.

João Batista de Barros
Prefeito Municipal